## **LEI N.º 1614/2018**

**“ALTERA OS ARTS 15 E 17 DA LEI N. 1.163 DE 2009 - PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOEMA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

O povo do Município de Moema, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** O art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - Progressão horizontal é a passagem ou a promoção do servidor dentro da mesma carreira do seu cargo para a classe imediatamente superior e dependerá:

I) de autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e de recursos suficientes para a cobertura dos gastos;

II) do limite estabelecido por lei complementar federal para gasto com pessoal;

III) do cumprimento do interstício de 02 (dois) anos de permanência no cargo em que se encontrar;

IV) do desempenho eficaz das atribuições de seu cargo, conforme dispuser o regulamento;

V) da aprovação em seleção competitiva interna.

§1º - Quando o número de promoções for superior ao de candidatos poderá ser dispensada a seleção de que trata o inciso V deste artigo.

§2º - A progressão horizontal prevalecerá somente para os servidores da ativa.

§3º - O vencimento da classe imediatamente superior mencionada no caput é 5% (cinco por cento) maior do que o vencimento da classe imediatamente inferior.

**Art. 2º.** O art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 17 - O departamento de pessoal fará publicar a relação das promoções aprovadas para os cargos de carreira, para início dos procedimentos de progressão horizontal.

Parágrafo único - Satisfeitas as condições previstas no caput do art. 15, as promoções serão autorizadas por determinação do Presidente da Câmara.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moema/MG, 19 de setembro de 2018.

*Julvan Rezende Araújo Lacerda*

*Prefeito Municipal*